

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº418/2024 – ACI

Parecer Controle Interno nº418/2024-ACI

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná

Assunto: Análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro proveniente do Contrato nº 068/2024-FMS (PE-REGISTRO DE PREÇOS nº024-2023-SRP-FMS).

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

I-RELATÓRIO

Veio ao conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, solicitação de parecer deste controle em referência ao requerimento de reequilíbrio econômico financeira apresentado pela empresa AURIENE T. GUALBERTO EPP, inscrita no CNPJ sob nº11.770.912/0001-69, cujo o objeto trata do fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, com entrega parcelada, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oriximiná-PA.

Em suas afirmações, informa a requerente, que a Prefeitura Municipal de Oriximiná/PA, realizou na data de 11 de janeiro de 2024, licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, Processo Licitatório nº 24-2023-SRP-FMS, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis , com entrega parcelada , visando atender a demanda Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná-PA, durante o período de 12 meses, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência .Anexo I do Edital, de forma que a empresa requerente que se consagrou vencedora conforme contrato citado. Informa, que para manutenção do contrato. Ocorre que o objeto supracitado sofreu variações em seu valor devido aumento da carga tributária e despesas administrativas, de tal modo que o preço ofertado não mais se compactua com o valor de mercado, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos do contrato sem que isso cause enormes prejuízos ao fornecedor.

Juntou os seguintes documentos:

- 1- Ofício nº 005-2024/LUANJO (Apresentando a justificativa, assim como trazendo os documentos necessários para que neste momento seja analisado por esta controladoria).**
- 2- Dotação Orçamentaria;**
- 3- Contrato;**
- 4- Análise de pedido de reequilíbrio econômico financeiro-fiscal do contrato;**
- 5- Pedido de reequilíbrio econômico da empresa AURIENE T. GUALBERTO EPP;**
- 6- Notas Fiscais;**
- 7- Certidões;**
- 8- Parecer Jurídico nº14/2024-Acessoria -SMS;**

9- Ofício nº886/SEMS/2024

10- Despacho nº239/2024(Secretária Municipal de Finanças-Dra.Leize Maria Anjos da Silva

Para subsidiar a majoração de preços a época da realização do certame e os preços de mercado atualmente, justifica o pedido conforme planilha e, conforme consta a empresa apresenta as notas fiscais e todos outros documentos necessários juntados nos autos do pedido.

II-DA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA

Cabe ressaltar, que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam e documentos, até a presente data juntado nos autos em epigrafe.

III- DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

Ab initio, é oportuno mencionar que o presente pedido possui relevância e exige uma avaliação minuciosa da norma legal e os fatos apresentados, visto que, os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial atenção na análise sobre os fundamentos aplicados nas alterações contratuais decorrentes de processos licitatórios, com a missão de coibir mácula aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da Constituição Federal da Republica de 1988.

Como se sabe, a administração Pública somente poderá realizar obras , serviços ,compras e alienações mediante processo licitatório regular , nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988, em face as regras infraconstitucionais previstas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.Cita-se de forma no artigos 54 a 80, onde o legislador prevê as disposições referentes a formalização , alteração , execução , inexecução e rescisão de contratos firmados com a Administração Pública. Nesse mesmo sentido, existe previsão legal para revisão de preços, consoante ao que dispõe o art.65, inciso II, alínea “d”, § 6º da Lei Federal 8.666/1993.

Cabe ressaltar, sobre o tema da revisão nada mais é doque o próprio reequilíbrio econômico financeiro, baseado na teria da imprevisão, o que no presente, deverá ocorrer fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato pactuado. Esse realinhamento de preços é um intuito que possui a finalidade de reequilibrar a equação econômico financeira, desde que a alteração tenha sido provocada pela parte. Dessa forma, há previsão sobre o tema que autoriza o poder público a proceder o reequilíbrio contratual, bem como, a revisão do

contrato administrativo a partir dos aumentos ou decréscimos de valores, diante das hipóteses previstas, para que nem o contratado e nem a Administração Pública, fiquem em condições desfavoráveis.

O realinhamento de preços é instituído e possui a finalidade de reequilibrar a equação econômico-financeira desde a alteração tenha sido provocada a situação extraordinária superveniente ao originalmente contrato, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, §6º, da Lei Federal nº8.666/93.

No caso em tela, o postulante demonstra a autoridade em concreto através de notas fiscais, entre o nexo de causalidade e os fatos devidamente comprovados com o reequilíbrio contratual, comprovando a existência de elementos imprevisíveis que lhe tenham onerado a execução contratual, e o pedido necessidade de reequilíbrio no contrato.

No que tange a juntada de todos os documentos que acompanham o pedido, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências.

IV-DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

V-CONCLUSÃO

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos procedimentais e de todos os documentos acostados, conclui-se que com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, o referido processo se encontra revestido de todas as demais formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. Foram atendidos todos os requisitos da lei, nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se que o procedimento cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito no pedido de reequilíbrio financeiro aqui solicitado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer, salvo melhor juízo

Oriximiná-PA, 19 de dezembro de 2024.

**Maurício de Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022**